



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

REQUERIMENTO Nº

REQUERIMENTO	APROVADO
29	SESSÃO
DATA 24/09/19	
PRESIDENTE	

316/19

Fui procurada por uma munícipe que tem encontrado dificuldade em obter informações sobre um processo de responsabilidade do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, e informa também que o Instituto tem cobrado valores abusivos para realização de cópias de processo, bem como abertura de processo para solicitar informações.

O referido processo (anexo) vem desde maio e trata de pedido de pensão por morte, onde a munícipe representa 2 adolescentes, sendo que um deles necessita de acompanhamento médico.

Desta forma, é que **REQUEIRO** à Mesa depois de ouvido o douto Plenário, seja enviado ofício a **Superintendente do IPMPG Regina Mainente**, para que responda os seguintes questionamentos:

- 1) Por qual motivo está sendo negado o direito de acesso ao processo?
- 2) Qual a base legal utilizada para as exigências observadas pelo departamento jurídico do Instituto frente aos pedidos da requerente?
- 3) Qual o dispositivo legal utilizado para sustentar a cobrança abusiva de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por cada folha a ser copiada do processo administrativo?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 24 de setembro de 2019.

JANAINA BALLARIS
VEREADORA



AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SP.

Aos cuidados da superintendente REGINA MAINENTE

ANA SILVIA MOREIRA FRANCO, já qualificada no pedido de manutenção de benefício de pensão por morte apresenta manifestação e ao final requer de Vossa senhoria resposta em caráter de urgência nos questionamentos e apontamentos objetivando brevidade na obtenção do direito que ora pleiteia.

1. A requerente é atual detentora da curatela do sobrinho **GUSTAVO HENRIQUE ALVES VIANNA** (doc. apresentado no pedido inicial) jovem acometido de doença psiquiátrica de natureza grave e irreversível diagnosticado com TRANSTORNO DE PERSONALIDADE DISSOCIAL (CID F60.2) e TRANSTORNO AFETIVO BIPOLAR (CID F.31.8) que justificou a curatela requerida judicialmente e também guardiã da adolescente **ANA BEATRIZ SANTOS ALVES DE AMORIM** de 14 anos que igualmente era criada pela avó materna.

2. A falecida senhora **IVANI APARECIDA DOS SANTOS** era servidora pública municipal aposentada perante o IPMPG e na qualidade de avó materna sempre cuidou e alimentou os netos acima citados (docs. Anexos), aprovisionava o seu próprio sustento bem como de seus netos **ANA BEATRIZ E GUSTAVO** e através dos proventos que legitimamente recebia a título de aposentadoria era capaz de custear tratamento para o neto e todo aparato de educação para a neta.

3. Após a morte da *de cuius*, passado o período de luto e restabelecimento emocional, além das necessidades financeiras pelas quais veio a passar, a Requerente deu entrada no pedido de manutenção do benefício outrora recebido pela falecida no IPMPG com o fito de obter a concessão dos benefícios de pensão por morte objetivando a complementação da renda, para prover o sustento dos netos que a ocasião já eram dependentes da falecida, conforme faz prova as guardas apresentadas no pedido inicial bem como a comprovação por meio das declarações de Imposto sobre a renda dos exercícios de 2015,2016,2017,2018 e 2019 que ora apresenta com intuito de provar a dependência existente e o direito assistido aos netos no tocante ao benefício diligenciado.



4. Em que pese, num primeiro momento a Autora ter obtido informações apenas de forma verbal das exigências aplicadas pelo setor jurídico do IPMPG, nada lhe foi requerido **formalmente** informando apenas verbalmente que “precisa provar a dependência econômica dos netos aos valores outrora recebidos pelo falecida”.

Diante desse impasse essa advogada apresentou-se no local munida de procuração com plenos poderes para requerer administrativamente junto ao órgão a pensão por morte da de cujos em favor de GUSTAVO e de ANA BEATRIZ, mas de forma totalmente desrespeitosa esta patrona foi impedida de obter copias do processo e sequer pode fotografar as exigências contidas no volume e “evitando rastros” os funcionários da recepção no IPMPG negaram-se a receber pedido impresso feito requerendo copias contento todas as exigências referidas pelo departamento jurídico, não bastasse isso, a própria requerente posteriormente apresentou-se no local e a esta também foi negado o acesso aos documentos por meio de fotos e se acaso tivesse interesse nas copias seriam cobrados do IPMPG o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) **por folha** dos quais somente seriam disponibilizados após abertura de NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO pedindo essas copias.

5. Diante disso, tendo em vista que o pedido inicial se deu há mais de quatro meses e o pedido das tais copias há mais de três meses, pergunta-se:

5.1- Qual dispositivo legal usado para as exigências observadas pelo departamento jurídico?

5.2- Qual dispositivo legal utilizado para a cobrança abusiva de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por folha das copias do procedimento administrativo?

5.3- Quem fiscaliza os atos do IPMPG?

Nesses termos,

Pede-se BREVIDADE pela natureza e gravidade que fatos acima narrados exige.

Nesta oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração

Praia Grande 06 de Setembro De 2019.

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SILVA

OAB/SP 341880